



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 10151377

Regulamenta a realização de perícias médicas nos consultórios dos peritos durante o período de plantão extraordinário instituído pelas Resoluções 313 e 314 do CNJ.

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS E JUIZ FEDERAL TITULAR DA 15ª VARA DR. WARNEY PAULO NERY ARAUJO, O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 13ª VARA DR. MARCOS SILVA ROSA, O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 14ª VARA DR. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 16ª VARA DR. FERNANDO CLÉBER DE ARAUJO GOMES e O JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA DE JEF DA SSJ DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0002370-24.2020.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

- a) a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;
- b) a Resolução CNJ 314, de 20/04/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça nesse período emergencial;
- c) que os benefícios previdenciários possuem natureza alimentar, razão pela qual a manutenção e análise das ações que versem sobre a matéria é fundamental para a qualidade de vida dos jurisdicionados que pleiteiam os referidos benefícios, podendo haver em tais casos o perecimento do direito;
- d) a Portaria 10003423 - DIREF/GO, que restringe o atendimento presencial no âmbito da SJ/GO até o dia 30/04/2020 e cancela todas as perícias presenciais até o dia 30/04/2020;
- e) o Decreto do Governador do Estado de Goiás nº 9.653, de 19/04/2020, que autoriza o funcionamento dos consultórios médicos;
- f) o aumento exponencial da quantidade de processos aguardando o agendamento de perícias médicas;
- g) que o agendamento das perícias em locais distintos e com horários mais espaçados evitará a aglomeração de pessoas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Excepcionalmente e enquanto perdurar a impossibilidade de realização de perícias médicas presenciais nas salas de perícias instaladas no Ed. Gama Dias, em razão do Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução CNJ 313, de 19/03/2020 e CNJ 314, de 20/04/2020, ESTABELECER a possibilidade de realização de perícias médicas presenciais nos consultórios dos médicos peritos.

Art. 2º - A perícia médica presencial realizada nos consultórios dos médicos peritos será operacionalizada da seguinte forma:

a) Nos processos remetidos para a Central de Perícias, a parte autora será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse na realização da perícia médica no consultório do médico perito. Caso haja o interesse, deverá a parte juntar petição informando explicitamente o aceite.

b) Com a manifestação de interesse na realização da perícia, o processo será distribuído para um dos peritos médicos, conforme a especialidade médica, para realização da perícia em data, horário e local a serem definidos, intimando-se a parte;

c) O perito terá o prazo de 15 (quinze) dias para juntar o laudo pericial aos autos do processo, contados da data da realização da perícia.

Art. 3º - Caso a parte autora não compareça para realização da perícia no dia, horário e local indicado sem a devida justificativa, a ausência será certificada pelo perito nos autos do processo e este remetido à Vara de origem para as providências cabíveis.

Art. 4º - Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação dos JEFs/GO que decidirá sobre o assunto.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARNEY PAULO NERY ARAUJO

Juiz Federal Coordenador dos JEFs/GO e Juiz Federal Titular da 15ª Vara

MARCOS SILVA ROSA

Juiz Federal Titular da 13ª Vara

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Juiz Federal Titular da 14ª Vara

FERNANDO CLÉBER DE ARAUJO GOMES

Juiz Federal Titular da 16ª Vara

EMILSON DA SILVA NERY

Juiz Federal Titular da Vara de JEF da SSSJ de Aparecida de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Juiz Federal**, em 24/04/2020, às 18:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Juiz Federal**, em 24/04/2020, às 18:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Juiz Federal**, em 24/04/2020, às 18:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cleber de Araújo Gomes, Juiz Federal**, em 24/04/2020, às 18:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emilson da Silva Nery, Juiz Federal**, em 24/04/2020, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10151377** e o código CRC **AD389B51**.
